

COPIA

9/63

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONALEDITAL Nº 9/63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Art. 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-70.788/62 aprovou em sua reunião de 10.1.63 o projeto da Rodovia Federal ER-12, trecho Farinha-Serra Branca, subtrecho Farinha-Boa Vista, compreendido entre as estações 278 + 10,82 a 1000, na extensão total de 14,430 km no Estado da Paraíba, conforme consta dos desenhos de nºs PEET-149/63 a PEET-160/63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos de DNER; e em consequência, nos termos do Art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1963

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

MM.web.

Conferido com o original

E. F. Aguiar
ma. 1.993.097